



## Atos Legislativos

Outros atos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR-4



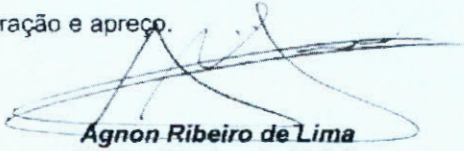
Marília, 1º de abril de 2019.

**Ofício nº 098/2019 - GDUR-4**  
(Processo TC-002294/026/15)

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os cinco anexos a ele vinculados, Processo TC-002294/126/15, Expedientes TC-000185/026/16, TC-005679/026/16, TC-027393/026/16, respectivo parecer prévio emitido pela E. Primeira Câmara em sessão de 07/11/2017 e parecer do E. Tribunal Pleno, emitido em sessão de 28/11/2018, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, relativos às contas do exercício de 2015, apresentadas pelo Executivo Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.

  
**Agnon Ribeiro de Lima**  
Diretor Técnico de Divisão

Excelentíssimo Senhor  
ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNCIO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua José Bonifácio, 1001  
19800-072 - ASSIS - SP

ARL/mastf



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



### PARECER

TC-002294/026/15

Município: Assis

Prefeito: Ricardo Pinheiro Santana

Exercício: 2015

Requerente: Ricardo Pinheiro Santana - Ex-Prefeito

Em julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 07-11-17, publicado no D.O.E. de 15-12-17

Advogados: Alexandre Monte Constantino (OAB/SP nº 183.798), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**EMENTA:** Pedido de Reexame. Superveniência de razões atenuantes das impugnações ao orçamento. Tolerância do déficit ao final apurado. Redução da iliquidez para dívidas de curto prazo.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de novembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, e dos Substitutos de Conselheiro Josué Romero e Silvia Monteiro, tomou **conhecimento** do Recurso interposto por RICARDO PINHEIRO SANTANA, ex-Prefeito de Assis para, no mérito, **outorgar-lhe provimento**, emitindo, agora, **Parecer favorável** à aprovação de suas contas atinentes ao exercício de 2015, mantidas as demais disposições do aresto anterior, notadamente o encaminhamento de cópia desta Decisão, com os votos nela proferidos, ao E. Auditor VALDENIR ANTONIO POLIZELI, relator das contas do Instituto de Previdência de Assis, pertinentes a 2015, objeto do **TC-004944/989/15**, a título de subsídios da matéria "encargos previdenciários".

Por derradeiro, o I. Colegiado deliberou **advertir severamente** à Municipalidade para que aprimore o planejamento orçamentário e observe os princípios da transparência e da evidenciação contábil, além de regularizar o recolhimento dos encargos sociais e cumprir, com rigor, o novo parcelamento.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.  
DE 20 12 18